

LEI MUNICIPAL N° 1174 DE 01/03/79

PROJETO DE LEI N° 1182

" ISENÇÃO CUJOS DEBITOS NÃO EXCEDAM A CR\$ 100,00".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - Ficam isentos do pagamento de tributos municipais os contribuintes cujos débitos não excedam a Cr\$ 100,00.

ART° 2° - A isenção de que trata o artigo anterior atingirá somente os débitos de 1977, e exercício anteriores.

ART° 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões "Pres.Tancredo Neves", 01 de Marco de 1979.

VER.PRES.NADA CONSTA / VER.VICE-PRES.NADA CONSTA / VER. SECRET.NADA CONSTA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE